



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO PE021-2024

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO- PE021-2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

- TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Centro Administrativo de Jacaraci

Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - CEP: 46.310-000

Tel. (77) 3466-2151 /2341 - CNPJ: 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por lote. DO OBJETO: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de materiais, equipamentos esportivos e recreativos para atender demandas do Sistema Municipal de Ensino de Jacaraci-Bahia, conforme especificação e quantitativo, constantes no edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30/08/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 11/09/2024 às 07h59min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 11/09/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.bnc.org.br, <http://www.jacaraci.ba.gov.br>, email: pmjacaraci@hotmail.com e (77) 34662151. Em 29/08/2024. Alexandre Dijan Coqui-Secretário Mun. de Educação





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

ILUSTRÍSSIMO SR(A). PREGOEIRO (A) OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JACARACI, ESTADO DA BAHIA E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos

I - TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, aduz:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, O Edital no Item Luminárias de LED exige especificações técnicas excessivas, tais como as previstas abaixo, Vejamos:

- Ausência de especificações técnicas;
- Prazo de entrega;
- Modo de julgamento.

Demonstraremos a necessidade de retificação das especificações técnicas citadas de forma fundamentada, para garantir a legalidade e a lisura do certame.

DESCRIPTIVO VAGO:

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

O edital não faz menção à necessidade de que as luminárias de LED possuam SELO PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica). Essa certificação garante ao consumidor a compra de um produto de qualidade, eficiência energética e segurança, requisitos básicos em conformidade com as normas vigentes e principalmente um produto que consome menos energia elétrica.

“Esse programa já existe desde 1985 promovendo o uso produtivo da energia elétrica e combatendo o seu desperdício. Desde então, as ações do Procel contribuem para o aumento da eficiência dos bens e serviços, para o desenvolvimento de hábitos e conhecimentos sobre o consumo eficiente da energia.” Fonte: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/selo-procel-leva-mais-economia-e-sustentabilidade-aos-brasileiros>

O Edital também apresenta um descritivo vago, não fazendo menção ao fluxo luminoso, eficiência energética e a temperatura de cor das Luminárias de LED, requisitos de suma importância.

O fluxo luminoso é um aspecto crucial a ser considerado ao especificar luminárias de LED, pois determina a quantidade de luz que será emitida, influenciando diretamente na visibilidade e conforto visual dos usuários. Da mesma forma, a eficiência energética é essencial para garantir um consumo de energia adequado, reduzindo os custos operacionais e contribuindo para a sustentabilidade do projeto. Além disso, a temperatura de cor é um fator determinante para a atmosfera e estética do ambiente, influenciando o conforto visual e a percepção das cores.

A omissão desses requisitos no edital compromete a transparência e a objetividade do processo de aquisição, podendo resultar na seleção de luminárias inadequadas para as necessidades específicas do projeto.

Sendo assim, sugerimos que a Comissão de Licitações faça a inclusão de cláusulas no edital que estabeleçam requisitos claros e objetivos para o fluxo luminoso, eficiência energética e temperatura de cor das luminárias de LED exigindo também que as luminárias de LED ofertadas estejam devidamente certificadas pelo PROCEL, garantindo assim a qualidade e eficiência do sistema de iluminação a ser adquirido, conforme as normativas e regulamentações pertinentes, essa medida não apenas assegurará a qualidade dos
Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

produtos adquiridos, mas também promoverá a eficiência e segurança necessárias para o cumprimento das demandas do órgão licitador.

DO CURTO PRAZO

No presente caso, em desacordo com a finalidade contida na lei, o Edital no apresentou um prazo extremamente curto para a entrega do objeto contratual.

Dessa forma não se torna possível que os concorrentes cumpram o prazo estimado, visto que por se tratar de um curto prazo de tempo só seria possível se os mesmos já tivessem o produto solicitado pelo Edital em estoque e mesmo assim levaria um tempo maior devido ao distanciamento, o que acaba fazendo com que muitas empresas não participem do certame e assim acaba por ferir os princípios da Lei de Licitação, demonstraremos a seguir que as alegações apresentadas pela Empresa ESB fazem sentido.

Ao que pese, a exigência de entrega no prazo de 5 (Cinco) dias é irrazoável, somente os licitantes que estiverem aos arredores do Município terão direito a concorrer no presente processo licitatório. Haverá cerceamento de participação dos licitantes que estão situados fora da localidade do Município.

Ao que pese ao prazo irrazoável temos várias Jurisprudências favoráveis, vejamos:

TCE-MG - DENÚNCIA: DEN 1012169

Jurisprudência • Data de publicação: 08/06/2018

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.**

Ademais a finalidade do processo licitatório é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade na participação dos proponentes, oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim o cumprimento do princípio da isonomia, vejamos:

EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. **A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame**, em afronta ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666 /93. Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018

Dessa forma se um dos principais objetivos é a busca da melhor proposta de preço para a escolha do vencedor não faz sentido um Edital que devido ao curto prazo de tempo para a prestação de serviços faça com que muitos candidatos acabem não participando.

A modalidade do Pregão seja ele presencial ou eletrônico define como critério obrigatório o emprego do tipo menor preço, justamente com o objetivo de garantir economia aos escassos recursos públicos, uma vez que promove tamanha concorrência que Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830, juridico@esbligh.com.br





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

propicia ao Poder Público adquirir produtos ou contratar serviços simples pelo menor custo disponível no mercado.

DO JULGAMENTO:

Em atendimento ao objetivo de promover maior competitividade e eficiência no processo de aquisição de Luminárias e Refletores de LED, solicitamos a alteração do modo de julgamento atual para o critério de “menor preço por item”.

A mudança para este critério visa ampliar a Competitividade, permitindo que mais fornecedores participem do processo, especialmente aqueles que podem oferecer preços mais baixos em itens específicos, mas não necessariamente em um lote completo.

Garantir Melhores Ofertas, possibilitando a aquisição de itens individuais ao menor custo, o que pode resultar em economia significativa, além de adaptar-se às variações de Mercado, facilitando a adequação às flutuações de preços entre os diferentes itens ou serviços oferecidos pelos fornecedores.

Considerando que o critério de “menor preço por item” se alinha com os princípios de eficiência e economicidade, e pode proporcionar uma avaliação mais detalhada das propostas, acreditamos que esta alteração contribuirá para a obtenção das melhores condições para o Município.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Consoante as alegações apresentadas, não podemos permitir que o Ente Público dê andamento as exigências editalícias, sem levar em consideração a legalidade. A lei de licitações, em seu artigo 9º que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br





ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação visando à conformidade do Edital com os requisitos legais, mediante a retificação das especificações técnicas das luminárias de LED, bem como a alteração do prazo de entrega de 05 dias para 30 dias, a fim de garantir a transparência e legalidade do processo licitatório.

Manaus, AM, em 28 de agosto de 2024.

Termos em que Pede Deferimento

Franciele Gaió

Advogada, OAB/RS nº 107.866

FERNANDO
CARBONERA:00
727055070

Assinado de forma
digital por FERNANDO
CARBONERA:0072705
5070

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830,
juridico@esbligh.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
21/2024

O PREGOEIRO, servidor João Paulo da Silva Souza e a EQUIPE DE APOIO, composta pelos Srs. SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar a IMPUGNAÇÃO tempestivamente feita pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I – DAS IMPUGNAÇÕES

A ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. apresentou uma impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 021/2024 do Município de Jacaraci, Bahia. A empresa, representada por seu advogado, argumenta que a licitação contém irregularidades que comprometem a legalidade e a competitividade do certame. Entre as questões levantadas, destaca-se a ausência de especificações técnicas claras para as luminárias de LED, como a falta de exigência do selo PROCEL, critérios vagos sobre fluxo luminoso, eficiência energética e temperatura de cor, além de um prazo de entrega excessivamente curto, que favorece empresas próximas ao município e limita a participação de concorrentes distantes.

A impugnação ressalta que essas falhas violam princípios fundamentais das licitações, como a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla concorrência. A empresa pede a retificação das exigências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

técnicas, a extensão do prazo de entrega e a adoção do critério de julgamento por "menor preço por item", visando ampliar a competitividade e garantir melhores condições para a administração pública.

**II - RAZÕES PARA ALTERAÇÃO/ INALTERAÇÃO DO
EDITAL EM COMENTO.**

Passamos à análise do mérito.

**DO PEDIDO DE INCLUSÃO DE NOVAS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

Em resposta ao pedido de alteração das especificações técnicas para as luminárias de LED, a administração reafirma a decisão de manter as especificações conforme estabelecidas no edital. A decisão é fundamentada em considerações técnicas e operacionais que garantem a eficiência e a adequação dos produtos à necessidade pública.

As especificações técnicas previstas no edital foram cuidadosamente elaboradas para atender às necessidades específicas do projeto e ao contexto em que os produtos serão utilizados. Essas especificações foram definidas com base em análises técnicas que asseguram que os produtos adquiridos serão compatíveis com os requisitos do ambiente de instalação, garantindo funcionalidade e segurança.

Ademais, alterar as especificações técnicas conforme solicitado poderia limitar a competitividade do processo licitatório. As especificações atuais permitem a participação de um maior número de fornecedores, promovendo um ambiente competitivo e garantindo a obtenção de propostas vantajosas para a administração. Mudanças excessivas nas especificações poderiam resultar em uma seleção de fornecedores mais restrita e em um aumento nos preços, o que não é desejável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

A administração considerou também os aspectos logísticos e operacionais ao definir as especificações. Alterações propostas poderiam impactar a logística de entrega e a integração dos produtos com outros sistemas existentes, comprometendo a eficiência da implementação e operação dos produtos adquiridos.

Portanto, a administração mantém a decisão de não alterar as especificações técnicas do edital, pois estas foram elaboradas para assegurar que as necessidades públicas sejam atendidas de forma adequada, mantendo a competitividade e a eficiência no processo de aquisição. A manutenção das especificações conforme previstas no edital é crucial para garantir a execução eficiente e eficaz do contrato.

DO PEDIDO DE AUMENTO DE PRAZO DE ENTREGA

A administração pública estabeleceu o prazo de entrega no edital do Registro de Preços para a aquisição de material de construção civil com base em suas necessidades operacionais e na urgência das demandas. Além disso, é importante ressaltar que a administração não dispõe de um local apropriado para estocar grandes quantidades de materiais de construção. Dessa forma, os pedidos são realizados conforme a necessidade imediata, garantindo que os materiais sejam utilizados prontamente em obras e manutenções.

A demora na entrega dos materiais poderia comprometer seriamente a continuidade dos serviços públicos, impactando negativamente a execução de políticas públicas e a prestação de serviços à população. O prazo fixado visa assegurar que os materiais estejam disponíveis no momento exato em que forem necessários, evitando atrasos e prejuízos às atividades essenciais da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI**
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Portanto, o prazo de entrega estabelecido no edital é adequado e atende plenamente as necessidades da administração, sendo crucial para garantir a eficiência e a celeridade nas aquisições. A extensão desse prazo não se justifica, uma vez que qualquer demora poderia comprometer a eficácia do processo e os objetivos da administração pública.

**DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO MENOR
PREÇO POR LOTE**

Em relação ao pedido de alteração do critério de julgamento de "menor preço por lote" para "menor preço por item", é importante destacar que a escolha do critério de julgamento por lote atende melhor às necessidades logísticas e operacionais da administração pública, especialmente no contexto de um Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de material de construção civil.

Ao adotar o critério de "menor preço por lote", a administração assegura uma maior uniformidade e padronização dos materiais adquiridos, o que é essencial para manter a qualidade e a compatibilidade dos produtos utilizados nas obras e serviços públicos. A aquisição por lote permite uma coordenação mais eficiente da entrega dos materiais, evitando que itens de diferentes fornecedores cheguem em tempos distintos, o que poderia causar atrasos nas obras e dificuldades na gestão dos estoques, ainda mais considerando que a administração não possui local adequado para armazenar grandes quantidades de materiais.

Além disso, a aquisição por lote favorece a negociação de melhores condições com os fornecedores. A compra por item individual possa, na prática, ela pode gerar complexidade na logística, aumentar os custos indiretos e comprometer a eficiência dos processos administrativos, além de demandar maior tempo para





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
ESTADO DA BAHIA

Av. Mozart David nº 01, Centenário - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341.

CNPJ: 13.677.109/0001-00

a coordenação de múltiplos fornecedores.

Portanto, manter o critério de julgamento por lote é mais benéfico para a administração pública, garantindo a continuidade das atividades e a eficiência na execução das obras e serviços, ao mesmo tempo que promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

III – DECISÃO:

Após análise dos argumentos apresentados pela empresa impugnante, a Comissão de Licitação decidiu **INDEFERIR** o pedido de impugnação do edital.

Jacaraci-BA, 30 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centro - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 02/09/2024 ao dia 04/09/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, **para contratação de empresa para o fornecimento de insumos para a instalação de ar condicionado para atender as necessidades do Sistema Municipal de Ensino.** A documentação inerente à habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser apresentada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao@jacaraci.ba.gov.br, número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 30 de agosto de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Agente de Contratação

**Avenida Mozart David, 01 – Centro – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia
Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para a instalação de ar condicionado para atender as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, conforme especificações na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	PREÇO	TOTAL
01	100300031 - TUBO DE COBRE BITOLA 1/2: Tudo de cobre bitola 1/2	61.69	Kg	R\$ xx	R\$ xxx
02	5608001019 - TUBO DE COBRE BITOLA 1/4: Tubo de cobre bitola 1/4.	53.32	Kg	R\$ xx	R\$ xxx
03	608001020 - TUBO DE COBRE BITOLA 3/8: Tubo de cobre bitola 3/8	42,00	Kg	R\$ xx	R\$ xxx
04	5608001021 - ESPONJOSO DE 1/2: Esponjoso de 1/2	110,00	Und.	R\$ xx	R\$ xxx
05	5608001022 - ESPONJOSO DE 1/4: Esponjoso de 1/4	206,00	Und.	R\$ xx	R\$ xxx
06	8001023 - ESPONJOSO DE 3/8: Esponjoso de 3/8	105,00	Und.	R\$ xx	R\$ xxx
07	5608001024 - FITA PVC PARA ISOLAMENTO: Fita PVC para isolamento	190,00	Und.	R\$ xx	R\$ xxx
08	5608001025 - SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS: Suporte para condensadora de 30.000 BTUS	125,00	Und.	R\$ xx	R\$ xxx
09	5608001026 - SUPORTE PARA CONDENSADORA DE 12.000 BTUS: Suporte para condensadora de 12.000 BTUS	10,00	Und.	R\$ xx	R\$ xxx
10	5608001027 - CAIXA DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO: Caixa de infraestrutura para ar condicionado	10,00	Und.	R\$ xx	R\$ xxx
TOTAL: R\$ xxxxx					

2. JUSTIFICATIVA

Diante do aumento das temperaturas e da necessidade de proporcionar um ambiente favorável ao aprendizado, torna-se imprescindível garantir o conforto térmico nas salas de aula das unidades escolares, especialmente em regiões de clima quente como o nosso. Essa medida é essencial para o conforto tanto de alunos quanto de professores. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação adquiriu equipamentos de ar condicionado para todas as escolas de educação básica do município. Essa iniciativa tem como objetivo não apenas ampliar o desempenho dos estudantes, mas também contribuir para a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Entretanto, para a instalação desses

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000
FONE: (077) 3466 – 2341
pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

equipamentos, é necessário adquirir insumos específicos. Assim, é fundamental realizar a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento dos insumos necessários à instalação dos sistemas de ar condicionado, garantindo que todas as escolas sejam preparadas para acolher os estudantes em um ambiente adequado e confortável. A instalação de sistemas de ar condicionado nas escolas é uma medida essencial para proporcionar um ambiente educacional saudável e produtivo. O conjunto de insumos necessários para essa instalação é uma etapa crucial para garantir que a execução do projeto ocorra de maneira eficiente e dentro dos padrões técnicos adequados.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega deverá ser no prazo de 10 (dez) dias após as requisições de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração. Os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pelo requisitante na cidade de Jacaraci- Bahia, de segunda à sexta no horário de 08h às 14h.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Emitir a ordem de fornecimento do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- 5.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 5.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

_AVENIDA MOZART DAVID, 01– CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000
FONE: (077) 3466 – 2341
pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- 6.2 Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.3 Desempenhar com zelo e comprometimento o objeto contratual;
- 6.4 Apresentar os objetos contratados no mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade propostos;
- 6.5 Efetuar troca ou reparo do objeto que apresentar vício ou estiver em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 05 (cinco dias) corridos a contar do recebimento da notificação da Contratante;
- 6.6 Dar garantia de 12 meses dos produtos fornecidos a contar da emissão da nota fiscal;
- 6.7 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na solicitação;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.9 Assumir, por sua conta exclusivos todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 6.10 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **BERNADETE OLIVEIRA CARVALHO**, portadora do **RG sob N.º 15087758-77 SSP/BA**, inscrita do **CPF sob o n.º 024.833.425-58**, designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria n.º 35 de 04/10/2021, nos termos do artigo 7º da Lei n.º: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

_AVENIDA MOZART DAVID, 01– CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000
FONE: (077) 3466 – 2341
pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

8.1. O fiscal do contrato acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até **R\$ xxxxx** (xxxxxxxx), de acordo com os preços constantes na cotação acostada no processo licitatório.

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

9.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.

9.3. O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

10.1. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferir a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

10.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

_AVENIDA MOZART DAVID, 01– CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário – Tel. (77) 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

Jacaraci/BA, 30 de agosto de 2024.

ALEXANDRE DIJAN COQUI

Secretário Municipal de Educação

_AVENIDA MOZART DAVID, 01– CENTENARIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000
FONE: (077) 3466 – 2341
pmjacaraci@hotmail.com



		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	149	2024
PROC. LICITATÓRIO	DISP Nº 032/2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	GERLAINE SPINOLA COUTINHO	
OBJETO	Aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios (lote remanescente) para as escolas municipais de educação básica do Município e para as demais ações de manutenção e desenvolvimento de ensino	
VALOR	R\$ 383.980,00 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais).	
DO TA ÇA O	ORGÃO / UNIDADE	03.00
	PROJETO / ATIVIDADE	1048/1049/2007/2064
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.30.00.00/ 4.4.9.0.52.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	29/08/2024	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A773-8639-8BD9-66F6-31C7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A773-8639-8BD9-66F6-31C7



Hash do Documento

e2d01c0a5ade3e96949d8d48de789f157703a442e92c9c505eefe6774162df90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/08/2024 12:42 UTC-03:00